



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6424, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

629
X

DECISÃO

Processo nº: 0831140-10.2009.8.26.0000 - Repasses de ACC'S
Requerente: Massa Falida de Banco Santos
Requerido: Banco Santos S/A Liquid. Ext.jud. - Massa Falida

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Caio Marcelo Mendes de Oliveira**

Vistos.

1) Homologo o acordo formulado entre a massa falida do BANCO SANTOS S.A. e os seguintes bancos estrangeiros: WACHOVIA BANK NATIONAL ASSOCIATION; BANCO INTERNACIONAL DE COSTA RICA S.A.; BANCO DE COMERCIO EXTERIOR DE COLÔMBIA S.A.; BANCO LATINOAMERICANO DE EXPORTACIONES S.A.; UNION BANK OF CALIFORNIA NATIONAL ASSOCIATION; PACIFIC NATIONAL BANK; BANK OF AMERICA NATIONAL ASSOCIATION; BANCO EFISA S.A.; RABOBANK INTERNATIONAL NETHERLANDS; ZURCHER KANTONALBANK e LANDESBANK BADEN-WURTTENBERG, nos exatos termos propostos no requerimento de fls.488/490, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos de direito.

Completamente despropositada a impugnação do falido, com o fundamento de que haveria ainda recursos, sem efeito suspensivo, pendentes sobre a questão, em tribunais superiores. Isto porque, a tese do falido, era a de que estes créditos não seriam passíveis de restituição, mas somente de privilégio especial. Logo, inexistente risco algum na consubstanciação desta composição, na medida em que, nos autos da massa falida, já estão sendo pagos, em parte, créditos quirografários.

De outra parte, o abatimento concedido pelos credores, já vencedores dos pedidos de restituição formulados, por decisão do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, constitui motivo relevante para que seja aceita e homologada a proposta, que conta com concordância do comitê de credores e do Ministério



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº. Salas 1618/1624. Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
2171-6424. São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

630
X

Público;

2) Defiro o repasse, ao Bancoldex Banco de Comercio Exterior de Colômbia, da quantia de US\$ 116,666.67, relativa ao contrato de câmbio de exportação nº 04/006553, de acordo com o requerimento de fls.585/586.

P e I.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010.

CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

DATA

Em 10 de dezembro de 2010 recebi estes autos em Cartorio.

Eu, Caio Marcelo Mendes de Oliveira Escrevente, subscr.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0831140-10.2009.8.26.0000 e o código 250000001YLQW